



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a regularização do funcionamento da Câmara Municipal de Borda da Mata, especificamente quanto a jornada de trabalho e a frequência e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata obedecem ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O horário de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG será, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 às 14 horas, às sextas-feiras.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, o atendimento ao público externo contempla, em especial, aquele realizado pelos Serviços de Administração, Financeiro e Secretaria Legislativa.

Art. 3º - O período regular de jornada de trabalho da Câmara Municipal de Borda da Mata está compreendido entre 12h e 18h e abrange o período no qual a jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprida, de forma ininterrupta ou não, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Borda da Mata será de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º – Para os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada cuja legislação específica estabeleça jornada diferenciada, observar-se-á a jornada constante da legislação especializada a que se enquadra o servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 2º - Sem prejuízo da carga horária mínima a que se encontram sujeitos, os servidores efetivos poderão ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 5º - O expediente dos servidores deverá ser cumprido, ordinariamente, das 12h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 14h, às sextas-feiras.

§ 1º - O horário de início ou de término da jornada de trabalho diária do servidor efetivo poderá ser antecipado ou atrasado em até 30 (trinta) minutos, a critério do servidor, observado o disposto no artigo 4º desta Resolução, sendo desconsiderada a jornada realizada fora do período citado.

§ 2º - Somente com autorização expressa da Diretoria Geral, mediante apresentação de justificativa plausível, conforme requerimento constante do **Anexo I**, poderá o servidor efetivo trabalhar em horário diferente do fixado no *caput* deste artigo.

§ 3º - No momento de proceder à autorização definida no parágrafo anterior, a Diretoria Geral deve assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento dos setores da Câmara Municipal de Borda da Mata no período fixado no *caput* deste artigo.

§ 4º - A prestação de serviços em horário diferente ao disposto no *caput* deste artigo, sem a devida autorização da Diretoria Geral, será considerada como não realizada, estando garantida, em casos excepcionais e emergenciais, a possibilidade de autorização posterior.

Art. 6º - A entrada, a saída e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata serão registrados por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

Art. 7º - O serviço extraordinário prestado pelo servidor efetivo, no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata, será autorizado pela Diretoria Geral, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação.

§ 1º - Os servidores que compuserem as Comissões Permanentes ou Temporárias, não farão jus ao recebimento de horas-extras quando convocados pelo representante da Comissão ou do Conselho para prestarem serviços relativos ao trabalho de um ou de outro fora do horário de expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 2º - A participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, fora do município de Borda da Mata, não enseja o pagamento de horas-extras.

Art. 8º- As chefias imediatas dos setores que desenvolvam atividades que, pela natureza, necessitem cumprir a jornada de trabalho em horário diferente do disposto no *caput* do art. 5º, ficam autorizadas a, respeitada a carga horária estabelecida no artigo 4º, adotar horários de trabalho que atendam às peculiaridades do serviço.

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA

Art. 9º - Do registro eletrônico de frequência, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor efetivo em serviço, deverão constar:

I - o nome e a matrícula do servidor;

II - o cargo do servidor;

III - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;

IV - o horário de entrada e saída ao serviço;

V - o horário de intervalo para alimentação e descanso, quando houver;

VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;

VII - os afastamentos e licenças previstos em lei;

VIII - assinatura do servidor e da Diretoria Geral.

Art. 10 - No dia 20 (vinte) de cada mês, o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Borda da Mata consolidará os registros de frequência referentes aos últimos trinta dias.

§ 1º - Consolidados os registros de frequência, no prazo disposto no *caput* deste artigo, notificar-se-á imediatamente o servidor acerca do respectivo registro de frequência.

§ 2º - O servidor notificado nos termos do § 1º deste artigo poderá contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, algum dos itens constantes do registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 3º - Contestado ou não o registro, a Diretoria Geral imediata deverá conferi-lo, ratificando-o ou alterando-o, até o último dia do mês.

§ 4º - Da decisão tomada segundo o § 3º deste artigo caberá recurso à autoridade superior.

§ 5º - O recurso apresentado consoante o § 4º deste artigo terá efeito suspensivo, elaborando-se a folha de pagamento regularmente, até final decisão de eventual recurso interposto.

§ 6º - O recurso apresentado nos termos do § 4º deste artigo deverá ser julgado até o fechamento da próxima folha de pagamento.

§ 7º - Em caso de não provimento do recurso administrativo, a folha de pagamento será lavrada com o respectivo desconto do pagamento do servidor.

§ 8º - O recurso apresentado nos termos do § 4º deste artigo deverá ser julgado até o fechamento da próxima folha de pagamento, em que será levada em conta eventual decisão reformadora da folha de pagamento anterior.

Art. 11 - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono da falta nos termos do Estatuto do Servidor, devendo-se dar ciência à Diretoria Geral que poderá concedê-lo se assim entender.

§ 1º - O pedido de abono de falta será feito segundo o modelo constante do **Anexo II** desta Resolução.

§ 2º - As faltas abonadas nos termos definidos neste artigo, não serão computadas para efeito de desconto na remuneração e configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

Art. 12 - As faltas não abonadas serão descontadas da remuneração do servidor.

§ 1º - Para o cálculo do valor a ser descontado será levada em conta a jornada de trabalho a que o servidor está sujeito.

§ 2º - O cálculo do valor do desconto incidirá sobre o valor do vencimento básico, de todas as parcelas de natureza remuneratória, e, no caso de ocupantes de função de gratificada, também sobre o valor da respectiva função.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 3º - As ausências parciais na jornada diária do servidor também serão descontadas, proporcionalmente ao valor do dia de trabalho do servidor, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e no § 1º do artigo 5º desta Resolução.

Art. 13 - O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade.

§ 1º - A inassiduidade habitual ocorre no caso de falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O abandono de cargo é configurado quando da ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - A impontualidade é caracterizada, a partir da vigência desta Resolução, quando da ocorrência de realização de descontos financeiros por descumprimento de jornada de trabalho em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 4º - Cabe à Diretoria Geral, autuar processo, no qual deve ser acostado relatório do sistema informatizado com dados que comprovem a inassiduidade habitual, o abandono de cargo, a impontualidade do servidor e falta não justificada, com vistas à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei 1.611/2010 (Estatuto do Servidor).

§ 5º - Os processos constituídos nos termos do parágrafo anterior devem ser encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Borda da Mata para as providências cabíveis.

Art. 14 - A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade no âmbito das avaliações de desempenho deve observar, no que couber, o contido nesta Resolução.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Salvo determinação em contrário da Mesa Diretora, não haverá regime de plantão na Câmara Municipal de Borda da Mata.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Câmara Municipal de Borda da Mata, 08 de agosto de 2016.

Juarez Floriano de Sá
PRESIDENTE DA MESA

Jucemar Pereira de Siqueira
VICE-PRESIDENTE DA MESA

Vivalde Raimundo da Silva
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ORDINÁRIO DE EXPEDIENTE

DATA DO SERVIÇO:

HORÁRIO DE INÍCIO:

SOLICITANTE:

JUSTIFICATIVA:

DATA: ____/____/____

Assinatura do Requiritante

Consoante disposição do artigo 5º, § 5º, da Resolução nº autorizo a prestação de serviços fora do horário ordinário de expediente, conforme solicitado acima.

Diretor Geral

INDEFERIDO

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

SOLICITANTE:

Nos termos dos artigos 75 e 81, XIV, da Lei nº 1.042/1971 – Estatuto dos Servidores públicos de Borda da Mata/MG, vem requerer o ABONO de falta(s) no serviço no(s) dia(s) _____, no(s) período(s) parcial () / integral (), pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s):

DATA: ____/____/____

Assinatura do Requirante

JUSTIFICATIVA:

DATA: ____/____/____

Assinatura do Requirante

Consoante disposição do artigo 5º, § 5º, da Resolução nº autorizo a prestação de serviços fora do horário ordinário de expediente, conforme solicitado acima.

Diretor Geral

INDEFERIDO

Justificativa: